



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

= LEI Nº 517/97 =

Dispõe sobre a concessão de Desconto de 20 % (vinte por cento), no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e parcelamento de créditos Tributários vencidos (Dívida Ativa) e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta e eu Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

LEI MUNICIPAL :

ART. 1º - Fica concedido um desconto de 20 % (vinte por cento) sobre o valor devido do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao Exercício de 1997, pago em cota única.

Parágrafo Primeiro - Gozarão do benefício de que trata o CAPUT do artigo, todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que quitarem os seus débitos até 14 de março de 1997.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que tenha sido feita a devida efetivação do Pagamento do imposto, os valores dos débitos serão restabelecido e o desconto que trata o CAPUT do artigo, automaticamente revogado.

ART. 2º - Os créditos tributários vencidos (Dívida Ativa) do Imposto Predial e Territorial Urbano, poderão ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas mensais sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, posteriores ao da concessão do parcelamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

ART. 3º - O parcelamento de que se trata o artigo anterior, deverá ser requerido pelo contribuinte, diretamente ao Secretário Municipal de Fazenda, que após análise da situação, mandará expedir as guias para pagamento parcelado.

ART. 4º - Os requerimentos de parcelamento de tributos vencidos (Dívida Ativa) terão prazo até 14 de março de 1997, para serem registrados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, sendo que após esta data não serão mais aceitos, e os débitos apurados, terão que ser pagos em uma única parcela.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de janeiro de 1997.

CEL. PM. *Jurandy Barbosa da Paixão*
PREFEITO MUNICIPAL